

H.

MEMORIA HISTORICA

SOBRE AS

ILHAS DOS AÇORES,

COMO PARTE COMPONENTE

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA,

COM IDEAS POLITICAS RELATIVAS A' REFORMA

DO

GOVERNO PORTUGUEZ,

E SUA NOVA

CONSTITUIÇÃO.



L I S B O A :

NA OFFIC. DE ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,

Impressor do Conselho de Guerra.

Com licença da Commissão da Censura.

1821.

REPUBLICAN PARTY

STATE OF NEW YORK

IN SENATE

COMMITTEE ON EDUCATION

REPORT

ON THE

CONSTITUTION



## DISCURSO PRELIMINAR.

**A**S Ilhas dos Açores adjacentes a Portugal foram sempre consideradas como parte, e verdadeiras Provincias deste Reino, mandando os seus Representantes, ou Procuradores ás Cortes, onde tinhão assento, e banco designado: e como hum verdadeiro accessorio, seguirão sempre a sorte do seu principal, gosando de todos os bens, com que os Monarchas Portuguezes felicitavaõ os seus Vassallos, durante a sua residencia na Europa, e soffrendo todos os males desde a modaça da Corte para o Rio de Janeiro.

A historia destas Ilhas, que he sempre ligada com a historia em geral de Portugal, envolve maximas de Politica, que não será desconveniente dar ao público nas presentes circumstancias; pois que sendo a Politica a arte que ensina a governar os homens, e dirigir a causa pública, todos os escriptos, que apresentarem algumas idéas, que tenhaõ correlaçãõ com este objecto, seraõ utiis no momento, em que casos extraordinarios põem huma Naçaõ nas criticas circumstancias de reformar as Leis fundamentaes do seu Governo. Ninguem pôde duvidar, que toda a associaçaõ politica tem o direito inalienavel de estabelecer, modificar, ou alterar a Constituiçaõ, ou fôrma do seu

Governo; mas esta crise he taõ arriscada, que os póvos soffrem muitas vezes seculos inteiros, primeiro que se deliberem a empenhar n'humta tal empreza.

Durante a residencia dos Monarchas Portuguezes em Lisboa, a sua bella indole, e a facilidade com que aquelles Soberanos ouviaõ os seus Vassallos, e remediavaõ os males de todas as Provincias, e Ilhas adjacentes, podia supprir a falta de melhor Constituiçaõ em Portugal; mas postos na distancia de mil legoas, com os obstaculos que estes póvos encontravaõ nas suas representações, o que equivalia a dobrada distancia, acháraõ os mesmos póvos ser incompativel com a sua felicidade a continuaçã da mesma fórma de Governo, e foi geral o voto por huma nova Constituiçaõ, que remediasse os males, e expurgasse os abusos introduzidos. A magnanimidade do Senhor Dom Joaõ VI. annuindo a esta refórma, e approvando o chamamento das Cortes em hum Aviso dirigido aos Governadores do Reino, em resposta á participaçã, que estes lhe haviaõ feito do voto geral da Naçaõ, fará collocar este Monarcha ao lado dos Titos, e dos Marco-Aurelios.

Se lançamos os olhos pelos annaes das outras Monarchias da Europa, quasi todas ellas nos apresentaõ seus Neros, e seus Caligolas. « *Nenhuma historia (diz o Conde de Mirabeau) offerece huma serie mais ampla de Reis máos, do que a historia de França.* »

E na verdade a começarmos desde Filippe o Bello, não encontramos senão Principes huns faltos de fé, outros insaciáveis de poder, e de dinheiro, e até fabricantes de moeda falsa, outros vingativos cruéis, e mais barbaros em assassinios, do que o mesmo Tiberio. De hum Carlos IX. diz o citado Author = *este monstro infernal executou ao sabir da infancia, o que Caligula apenas teria ideado; elle medita com a mais profunda maldade, a mais abominavel perfidia, e extermina de hum só golpe cem mil dos seus Vassallos.* = Falla da mortandade do dia sempre memoravel de S. Bartholomeu, em que o Rei pessoalmente animava os matadores.

Entre os Reis de Hespanha basta apontarmos o cruel, e supersticioso Filippe II., que matou o proprio filho, e envenenou sua Esposa: he curioso o parallelo, que deste Rei faz Mr. de Voltaire, com o Imperador Tiberio, onde comparando-os em todo o genero de crueldades, acha sempre o tyranno Hespanhol em gráo superior ao tyranno Romano.

Dos Reis de Inglaterra será bastante lembrarmos hum só Henrique VIII., que empregou o tempo do seu Reinado em perturbar os seus Estados, inundalos com o sangue dos proprios Vassallos, e empobrecê los: *elle exhaurio o Reino* ( diz Sanderuz ), *vexou-o, e opprimio ao ponto que lhe não restava mais do que vender o ar aos vivos, e a sepultura aos mortos.* A Inglaterra pois, que hoje consideramos hum paiz

afortunado pela segurança, e liberdade de que alli goza o Cidadão, já foi o theatro da tyrannia, e de todos os males, que acompanhaõ o governo arbitrario: he depois que os seus Soberanos foraõ ligados por huma Constituiçã, e coartada a arbitrariedade destes, que aquelle Reino tem chegado ao auge em que o vemos, e que merece o elogio dos Sabios, e a admiração das outras Nações. E pôde dizer-se que á sua Constituiçã deve a Inglaterra o achar-se classificada na primeira ordem das Potencias da Europa, quando pela extençã do terreno parecia naõ poder passar da segunda.

Se este quadro nos mostra por huma parte naõ serem infalliveis os Reis, como parecia quererem persuadir aquelles, que sustentavaõ derivarem elles o seu poder immediatamente de Deos, e naõ dos Póvos, que os elegem; pela outra parte tambem nos confirma da bondade dos Monarchas Portuguezes, em cujo cathalogo se naõ encontra hum só com iguaes defeitos: sendo pelo contrario os Principes da Casa Reinante por indole natural justos, humanos, e cheios de beneficencia: Mas todas estas qualidades, que tambem adornáraõ, e em grão eminente, o Imperador Tito, naõ podéraõ evitar que este tivesse por Successor hum Diocleciano, o mais barbaro dos tyrannos. E hum só passo imprudente do Senhor Rei D. Sebastiaõ precipitou os Estados Portuguezes em hum abismo de desgraças, de que já mais pôde restabelecer-se; todas

as vantagens, descobertas, e conquistas, grangeadas no decurso de muitos reinados felizes dos seus antecessores, fôraõ por assim dizer, mallogradas em hum só momento. Por isso juntando-se á boa indole dos Monarchas Portuguezes huma Constituiçãõ, que põhia os seus Vassallos a salvo de toda a arbitrariedade, e da influencia dos Validos; huma Constituiçãõ, que igualando os Direitos de todos os Cidadãos, ligue ao mesmo tempo os interesses de todas as Partes deste grande Imperio, virá elle a ser o mais feliz, e o mais respeitavel do Universo.

A presente Memõria offerece em hum pequeno quadro os acontecimentos mais notaveis das Ilhas dos Açores, a ordem seguida do seu Governo Politico, Militar, e Civil; a marelha dos seus progressos na Populaçãõ, na Agricultura, no Commercio, e descreve o character dos seus habitantes. Alli apparecem aquellas Ilhas sahindo do Oceano incultas, e sem algum ente vivente: pouco depois povoadas, e cultivadas por effeito de sábias providencias, e leis justas: e depois de as vermos florecentes, e ricas nas primeiras duas partes da Memõria, em quanto gosáraõ da benefica influencia dos seus Monarchas; na terceira parte ultimamente as vemos experimentando com Portugal huma terrivel decadencia com a mudança da Corte para o Rio de Janeiro, pelas desordens praticadas por certa ordem de Validos, que haviaõ subplantado os mesmos Ministros de Estado, e que abusáraõ da

confiança que nelles punha o Rei (1) prevalecendo-se da impossibilidade em que Sua Magestade se achava de poder saber o que soffriaõ os seus Vassallos da Europa. Todos estes acontecimentos nos vem a confirmar de que só nas Cortes, neste Senado representativo de toda a Naçaõ, he que se pôde restabelecer a antiga ordem das cousas, organisando-se hum a Constituiçaõ accomodada ao tempo, e circumstancias, em que fiquem prevenidos, e acautelados semelhantes abusos, restabelecido o credito do nosso Augusto Soberano, que os Validos haviaõ compromettido, e segura a felicidade dos Vassallos em que o mesmo Senhor sempre mostrou o maior empenho.

Convém que reformando-se os abusos, se reconheça a belleza de grande parte dos Estatutos Nacionaes: cumpre estimular nos Portuguezes o amor da sua Patria, e fazer animar entre elles o espirito público, e nacional. O patriotismo, diz hum Author moderno, he o mais nobre de todos os sentimentos, elle honra o homem, e a Naçaõ.

---

(1) Na palavra El-Rei convém omitir para sempre o prenome El, naõ só por ser de origem Castelhana, mas até mesmo por naõ se accomodar com a natural energia da lingua Portugueza; sendo muito mais expressivo o dizer-se = o Rei dos Portuguezes, do que El-Rei dos Portuguezes.



## PRIMEIRA PARTE

*Da descoberta das Ilhas dos Açores, pelos Portuguezes, até o estabelecimento da Capitania Geral.*

**S**E os Portuguezes, Nação espirituosa, e intrepida; tem tido Principes analogos ao seu Character, os mais respeitaveis na Europa pelos seus talentos militares, e valor, e pelas emprezas as mais arduas, e felizes; se esta Nação nos tem apresentado grandes homens de Estado á sua frente, e politicos Superiores, ella não tem sido menos fertil em Principes sabios, e illustrados.

O Infante D. Henrique, filho do Senhor Rei D. João I. he hum dos talentos mais distinctos do seu tempo, e quando toda a Europa jazia ainda em huma profunda ignorancia pelos principios do seculo XV., este Principe com conhecimentos já mui superiores, media os Astros, e no meio dos seus profundos estudos traçava emprezas, que deviaõ fazer espanto em toda a terra. Elle teve huma grande parte na invenção do Astrolabio, e a elle he devido o uso da Agulha de mariar, conhecida já d'antes, mas de que nunca os homens se tinhaõ servido para navegar no mar largo pelo favor dos ventos, toda a navegação se fazia terra terra, e a longo das praias.

Este Principe filosofo depois de ter feito instruir alguns Pilotos debaixo da sua direcção, e no seu mesmo observatorio, determina descobrir por meio delles

as Costas da Africa além do Cabo *Naõ*, que era o termo de todas as Navegações até então conhecidas, e adiante do qual se naõ tinha já mais passado. Já elle cogitava em abrir pelo mar huma passage para a India: e foi este o principio das grandes descobertas, que depois fizeraõ os Portuguezes, cujas viagens, e perigos saõ cantadas por Camões no seu divino Poëma, onde diz o Author do Espirito das Leis, se encontraõ os encantos da Odisséa, e a magnificencia da Eneida.

He do Algarve que o Principe faz despedir aquelles Pilotos, em hum Navio, que para isso lhe apresenta, instruindo-os sobre a sua navegação, e derrota. Os Navegantes dobraõ o Cabo *Naõ*, e chegaõ até o Bojador, dois grãos distante do nosso Tropicico; mas encontrando grandes tempestades, e desanimando de continuar na viage, que lhe havia sido ordenada, elles arribaõ, e nesta digressão descobrem a Ilha de Porto Santo, visinha da Ilha Madeira, que tambem foi descoberta pouco depois.

Estas noticias participadas ao Infante D. Henrique, lhe confirmaõ a idéa, que de muito tempo occupava, de que para o Poente existiaõ terras incognitas. E em quanto toma medidas para mandar povoar aquellas duas Ilhas, que o acaso lhe offereceo, elle medita novas descobertas: faz aparelhar hum Navio para aquelles destinos, incumbe o seu commando a hum Gonçalo Velho Cabral, Commendador da Ordem de Christo, pessoa illustre, descendente da antiga Casa de Belmonte, e em quem tinha muita confiança pelas suas virtudes; e instruindo-o novamente com os Pilotos, sobre a navegação que deviaõ seguir, os despede finalmente do porto de Sagres no Algarve.

O descobrimento das Ilhas era hum ensaio, em que os Portuguezes se habilitavaõ para as grandes em-

prezas, a que os destinava o seu genio comprehendedor, e a sua coragem.

Aquelles Navegantes, depois de terem por muitos dias cruzado mares incognitos, fazendo tentativas em diversos rumos, com os olhos sempre fitos no Orisonte, figurando-se-lhe ver terras a todo o momento, e em todas as nuvens, descobrem finalmente em Agosto de 1432 a primeira Ilha dos Açores, a que derão o nome de Santa Maria: elles desembarcãõ em huma praia, por onde corria hum ribeiro de agoa purissima, junto do qual se fundou depois a primeira povoaçãõ. O Commendador, e seus Companheiros, mal podem tornar a si da admiraçãõ, em que os tinha lançado a vista de huma Ilha coberta ainda de seus encantos virginaes. Elles não encontrãõ vestigio de creatura humana, nem mesmo de algum animal; por toda a parte se lhe offerecem florestas solitarias, tudo he silencio; querem penetrar pelo interior da Ilha, porém as arvores enterlaçadas humas com outras lho impedem; he pelo mar, rodeando-a no seu mesmo Navio, que observãõ a sua grandeza. Esta Ilha tem quasi cinco leguas de comprido, e duas de largo.

Os exploradores depois de marcarem a Ilha, e fazerem algumas observações, voltaõ a Portugal com estas novas, e saõ acolhidos pelo Infante com demonstrações da maior estima, e accumulados de beneficios. Gonçalo Velho Cabral foi logo feito Capitaõ Donatario da Ilha descoberta, com faculdade de a ir povoar com as familias, que o quizessem acompanhar. Elle levou consigo, além de outras familias distinctas, quatro irmãs, as quaes casadas com pessoas nui nobres de Portugal, e algumas com exercicio na Casa Real, deixáraõ larga descendencia, que se estabeleceo nas mais Ilhas.

Doze annos depois, em 1444, com iguaes dili-

gências he descoberta a Ilha de S. Miguel, da qual foi tambem Donatario Gonçalo Velho. O Infante guiado sempre pelo amor da gloria, e pela nobre curiosidade das descobertas, envia logo Colonos de Portugal, para povoar, e cultivar esta Ilha, que tem 18 leguas de comprimento, e duas e meia de largura; mas não cessa de fazer repetir novas diligencias, sobre aquelles mares, até que no anno seguinte de 1445 se descobrio a Ilha Terceira. Tem esta 13 leguas de extensaõ, e 9 de largura.

Pelo mesmo tempo foraõ descobertas as quatro Ilhas visinhas a esta, que saõ a Ilha de S. Jorge, que dista da Terceira 8 leguas para Oeste, e della se vê distinctamente: tem de comprimento 10 leguas, e pouco mais de hum de largura: A do Pico, que tambem se avista da Terceira, e he separada da Ilha de S. Jorge por hum canal de quatro leguas de mar: tem 18 leguas de comprido, e 4 de largo: A do Fayal, que só dista do Pico legua e meia, e tem 7 no seu comprimento, e 3 de largura. Finalmente a pequena Ilha Graciosa com 8 leguas de circumferencia, a qual dista da Terceira tambem 8 leguas para o Norte.

Pouco depois foraõ descobertas as duas ultimas Ilhas das Flores, e Corvo, que saõ as menos importantes, e distaõ da Capital 70 leguas.

Todas estas nove Ilhas, denominadas dos Açores, foraõ achadas pelos Portuguezes no estado, em que a natureza as tinha produzido, cobertas de denços matos, entre os quaes sobresahiaõ algumas arvores magostas; ellas offereciaõ á vista hum espectaculo maravilhoso: ao lado de troncos taõ antigos como as mesmas Ilhas, se divisavaõ pequenos arbustos, e logo flores campestres, taõ variadas, e em taõ grande numero, que dali veio a darem a hum de ellas o nome de Ilha das Flores,

Na Ilha da Madeira haviaõ achado os seus descobridores huma Cruz de páo fincada no chaõ, letras gravadas n'humã pedra, e outros indicios, que mostravaõ terem alli abordado alguns naufragantes. Mas em nenhuma das Ilhas dos Açores se achou signal algum de ter já mais alli aportado creatura humana, nem que de alguma Naçaõ fossem conhecidas. A distancia de 300 leguas de mar em que ellas se achavaõ desviadas do Continente, fazia impossivel huma semelhante navegaçaõ, sem o soccorro da Bússola, da qual se naõ haviaõ já mais servido antes do Infante D. Henrique (1).

O principio destas Ilhas naõ he como o de quasi todos os outros paizes misturado de fabulas, e coberto de obscuridades: além de tradicções apuradas por huma judiciosa critica, os manuscriptos conservados nas mesmas Ilhas, e até assentos antigos de algumas das suas Camaras, e Alfandegas, nos tiraõ de toda a dúvida a respeito do seu descobrimento, e dos seus principios.

Este Paiz debaixo do benefico Governo dos Monarchas Portuguezes, teve hum progresso taõ feliz, que em 1503, cincoenta e oito annos depois da descoberta da Ilha Terceira, achou o Senhor Rei D. Manoel ser necessario para o seu bom regimen, e administraçaõ da Justiça, crear hum Corregedor naquella Ilha com jurisdicçaõ sobre todas as outras, estabelecendo

---

(1) He quimerico o dizer-se (como alguns Autores referem, fundados em noticias vagas) que no descobrimento destas Ilhas se achára huma estatua de pedra, representando hum Cavalleiro, que apontava com o dedo para o Occidente. Deo lugar a esta fabula huma rocha natural, que havia na Ilha do Corvo, e ainda hoje existe, a qual vista de longe tem algumas apparencias de hum Cavalleiro.

ao mesmo tempo hum Juiz de Fóra nã de S. Miguel. E em cousa de cem annos, se achavaõ todas perfeitamente cultivadas, e com huma populaçaõ prodigiosa, fundadas duas Cidades, 20 Villas, e muitas Aldeas.

Hum clima doce, hum ar puro, hum terreno fertil em todos os fructos, e particularmente nos grãos frumentaceos, concorêraõ muito em beneficio dos seus habitantes; mas he sem dúvida, que ao Governo he principalmente devida a prosperidade de hum Paiz: a oppressaõ, e a miseria saõ contrarias á reproducçaõ da especie; os homens multiplicaõ-se quando elles saõ felizes, e vivem em abundancia: estas vantagens sómente se gosaõ debaixo de hum bom Governo; e por isso a populaçaõ rapida de hum Paiz he a prova mais incontestavel da bondade do Governo, que o domina, e da sabedoria da sua administraçaõ.

Que o Governo Monarchico he de todos o melhor, (1) tem sido a opiniaõ dos Sabios de todos os seculos, incluindo Plataõ, o maior politico da antiguidade; e o mesmo Joã Jaques Rosseau, grande entuziasta, porém ao mesmo tempo pensador profundo, naõ deixa de conhecer esta verdade, confessando no seu Contracto social, que o Governo Republicano naõ he proprio para a natureza do homem.

No interior de huma familia, quando hum só individuo dirige os negocios domesticos, todos vivem em harmonia; logo que mais de hum influem no regimen da casa, naõ ha mais passificaçaõ. Isto se observa a bordo da Náo, e do mais tenue batel; isto se

---

(1) Falla-se de huma Monarchia moderada, com Leis fundamentaes que regulem a sua administraçaõ, politica, economia, e civil; porque a Monarchia absoluta em nada differe na pratica do Governo despótico.

observa no Exercito , e geralmente em todas as Corporações , e associações humanas.

Se examinamos os annaes do mundo , he aquelle o unico Governo , em que se encontra estabilidade sobre a terra. Qual he a Republica , cuja duração possa comparar-se , não digo com o Imperio da China , que conta mais de quatro mil annos , nem com a Monarchia da Assyria , que desde Belo até Sardanapalo contava mais de mil e quatrocentos annos , nem com a do Egypto , que desde Sezostrio até Alexandre Magno contava mil trezentos e noventa annos ; mas ainda com as Monarchias mais modernas da Europa ?

O Governo Republicano , além de não poder ter presistencia , como contrario á natureza do homem , segundo a experiencia de muitos seculos o tem mostrado , he o foco de todas as paixões humanas ; o odio , a ambição , a inveja , alli desenvolvem todo o genero de perversidades. Não foi hum Governo Monarchico , o que envenenou o virtuoso Socrates , e desterrou o justo Arristides. Hum Monarcha , pela grande distancia em que está acima de todos os seus Vassallos , não conhece a emulação , este monstro , que occasionou o primeiro assassinio sobre a terra , apenas sahida das mãos do Creador , que não persegue senão a virtude , e o merecimento , que soprou as prescripções de Sylla , as quaes ainda hoje fazem estremecer a humanidade , contra todos os Cidadãos , cujos talentos , ou riquezas podiaõ fazer sombra á sua ambição. Foraõ os Tribunaes Republicanos , que fizeraõ degolar milhares de innocentes , e cobriraõ a França de mortes , e carnagem.

A Republica Romana apresenta mais crimes , e mais atrocidades , commettidas sómente em alguns dias de hum Mario , de hum Sylla , de hum Cesar , do que se tinhaõ commettido no decurso de mais de duzentos

annos, em que governavaõ os Reis: e a França, em perto de quatorze seculos, em que havia sido regida pelos seus Monarchas, naõ experimentou tantos horrores, como em hum só dia dessa ephimera Republica, no tempo dos Robes Pieres, dos Marates, e dos Dantons.

Sendo pois o Governo Monarchico exempto das paixões monstruosas, que dominaõ nas Republicas, o mais sólido, e permanente, o melhor, e o mais conforme á natureza do homem, póde ainda affirmar-se, que entre todas as Monarchias da Europa naõ havia hum só, em que os Vassallos fossem mais felizes, nem gosassem de mais igualdade de direitos, do que na Monarchia Portugueza, em quanto as Leis fundamentaes estiveraõ em vigor, e foraõ respeitados os costumes, e o regimen economico, e politico dos nossos maiores. Todo o Vassallo Portuguez, fosse do Reino, ou Colonias, podia por meio dos seus talentos, e virtudes ser elevado ás maiores honras, e aos empregos mais importantes, Militares, Civis, ou Ecclesiasticos. Em nenhum outro Paiz do mundo, a naõ ser o Imperio da China, gosaõ os humanos de huma taõ perfeita igualdade.

O grande Marquez de Pombal quando foi nomeado Secretario de Estado, e chamado á dignidade mais eminente do Imperio, era hum Fidalgo de Provincia, sómente recommendado pelas suas luzes; foraõ os talentos, que elle desenvolveo no ministerio, e no Serviço do seu Soberano, que depois o eleváraõ aos titulos de Conde, e de Marquez.

Huma das bellas qualidades, que se notáraõ no Imperador Marco Aurelio, foi a sua extrema circumspecção na escolha dos Magistrados, dos Governadores das Provincias, e Funcionarios públicos. Elle dizia que naõ estava no poder de hum Principe o crear

homens taes como este os quereria, mas que delle depende o emprega-los taes como elles saõ, cada hum segundo o seu talento. Esta era a maxima dos Monarchas Portuguezes; nenhuma classe de Cidadãos se podia julgar excluida dos mais honrosos Cargos. Se entre os Titulares, e grandes do Reino apparecia o merecimento, alli se fazia a importante escolha dos Ministros de Estado; se entre os Magistrados, ou homens de letras, he a estes, que se dirigia aquella nomeação; se entre os Militares, era esta a classe preferida. Em todos os empregos geralmente, foi sempre observada a mesma justiça, e imparcialidade: simples Soldados Portuguezes foraõ por muitas vezes elevados, pelos seus serviços, aos postos de Generaes, e Marechaes; na Marinha pessoas muito humildes, chegáõ aos postos de Capitães de Mar Guerra, Chefes de Esquadra, e Almirantes, sómente pelos seus distinctos merecimentos (1).

Na Inglaterra, mesmo nesta Naçaõ illuminada, não se pratica huma taõ perfeita imparcialidade: os cargos importantes saõ ordinariamente dados aos parentes dos Membros do Parlamento; e todos sabem as difficuldades, que he preciso vencer hum Inglez, para ser eleito Membro da Camara dos Communs, que manobras, que intrigas, que despezas, para obter a preferencia sobre os seus concorrentes? As mesmas Patentes Militares até certa gradação, podem ser compradas a dinheiro.

He por ventura vulgar na mesma Inglaterra, o ver tirar hum Bispo de entre os mais humildes Vassallos, como todos os dias se via em Portugal, onde os Monarchas para huma taõ respeitavel eleição, só-

---

(1) Todo este systema foi transtornado desde a mudança da Corte, como se verá na 3.<sup>a</sup> parte desta Memoria.

mente tinhaõ em vista as virtudes, e qualidades pessoas, que devem adornar estes Principes da Igreja, sem alguma attençaõ aos seus progenitores? Esta sábia politica he mais que humana, he no Evangelho que os nossos Augustos Soberanos tinhaõ bebido os principios de huma tão admiravel igualdade. He mais hum beneficio devido á Religiaõ Christã.

Os nacionaes das Ilhas dos Açores gosáraõ sempre desta prerogativa geral, sendo chamados a todos os cargos de que os seus merecimentos os faziaõ dignos, tanto nos tempos antigos, como modernos.

Se este systema politico, e de justiça soffreo alteraçãõ, foi nessa certa época da dominaçãõ dos Hespanhoes. Os Cargos importantes sómente foraõ occupados pelos Castelhanos, e os naturaes das Ilhas naõ foraõ mais attendidos, nem considerados. Este acontecimento deve confirmar-nos, de que o Governo Portuguez foi sempre o mais justo, e humano, e aquelle em que os Póvos eraõ tratados com mais igualdade, justiça, e amor.

Durante aquella época as Ilhas foraõ opprimidas com todo o genero de extorsões: Os Governadores Castelhanos com o pertexto de fazer fortificações em todas as Ilhas, arruináraõ a Agricultura, privando-a dos braços necessarios, que empregavaõ em fachinhas, e empobrecendo o povo pela privaçaõ dos seus jornaes. Os nacionaes que precisavaõ de artifices para as suas obras, soffriaõ tambem huma pesada contribuiçaõ indirecta; porque se o Governo carecia para a construcão dos projectados Castellos de dez, ou vinte Officiaes, eraõ avisados militarmente oitenta, e cem; e os Portuguezes que queriaõ concluir as suas obras, se viaõ precisados a despende dinheiro, e obsequios para conseguir a dispença de alguns.

Bem sabiaõ os Castelhanos, que pôr huma Ilha

## II

ão estado inconquistavel, era hum projecto aereo, e raõ quimerico, como se hum individuo pretendesse munir-se de tal sorte de armas, que podesse resistir a hum Exercito, ou se hum Soberano projectasse fortificar cada hum dos pontos do seu Imperio, de tal sorte, que este podesse resistir a todas as forças juntas de outra Naçaõ. Se huma Ilha pôde sustentar-se contra o ataque de huma Náo, ou duas, naõ o poderá fazer contra quatro; e se estas naõ bastaõ, huma Esquadra de dobradas forças poderá conquistar a Ilha mais bem fortificada do mundo. Isto mesmo se pôde dizer a respeito de qualquer Provincia dos Estados mais poderosos do Continente. A Alemanha por exemplo, ou a França, naõ poderiaõ evitar, que a Naçaõ mais fraca dos seus visinhos, acommettendo de repente com forças superiores huma das suas Cidades, ou Provincias, a naõ invadissem. Mas violar qualquer territorio alheio, he huma das mais atrozes injurias, reconhecidas entre as Nações.

E de que serviria ao usurpador huma semelhante empreza? A potencia invadida cahiria sobre elle com todas as suas forças, e quando estas naõ fossem bastantes, naõ haveria Naçaõ alguma na Europa, que se recusasse a fazer-lhe justiça, reunindo-se contra o injusto aggressor, até que ao Soberano legitimo fosse restituída a Provincia, Cidade, ou Ilha assim usurpada. Em quanto houver Lei natural, e se respeitarem os principios do Direito das Gentes, será inalteravel esta regra, que faz de mais disso toda a segurança das Nações, e he indispensavel para manter o equilibrio politico.

He certo que naõ tendo os Hespanhoes direito legitimo sobre as Ilhas, pertenderiaõ conserva-las por meio da força, e violencia; o que sempre he de pouca presistencia. Porém felizmente este governo só du-

rou sessenta annos, desde 1580 até 1640, em que foi restabelecido em Portugal o Governo dos seus legitimos Soberanos. As Ilhas dos Açores descobertas, povoadas, e cultivadas pelos Portuguezes, pertencem taõ legitimamente á Monarchia Portugueza, como qualquer outra parte dos seus Estados; e he por isso que ellas sempre seguirão a sorte da sua metropole. São pois os Direitos sagrados da propriedade, e dominio, que conservaõ estas Ilhas aos Monarchas Portuguezes ha mais de tres seculos, tendo sómente aquellas fortificações que dicta a boa razaõ. Naõ saõ as forças limitadas de huma Ilha, que a podem conservar, saõ as forças de toda a Naçaõ, e sobre tudo os direitos legitimos por onde ella pertence á Potencia, que a domina. Faltando aos Hespanhoes estes titulos, inuteis eraõ todas as fortificações, assim como o foi o sangue dos Portuguezes, que elles derramáraõ, fazendo degolar huns, enforcando outros, e degradando outros.

Restaurado o Governo Portuguez, logo as Ilhas começáraõ a respirar, foi restabelecida a sua antiga felicidade, e continuáraõ a prosperar de dia em dia.

---

## SEGUNDA PARTE

*Desde a criação da Capitania Geral, até a passagem da Corte para o Rio de Janeiro.*

**A**S Ilhas dos Açores tão protegidas pelo Governo, e favorecidas pela natureza, não podiaõ deixar de ter hum progresso matavilhoso; e os seus moradores não soffrendo hum só imposto, que podesse desanimar o Cultivador, leváraõ a cultura das terras ao maior grão de perfeição. O trigo, o milho, os legumes, a vinha, as frutas, com especialidade a laranja, cobrem este Paiz por toda a parte, onde as repetidas explosões dos fogos vulcanicos o não tem esterilizado (1).

---

(1) São os impostos o maior estorvo, que se pôde oppôr á Agricultura: o terreno das Ilhas dos Açores não he de melhor qualidade, que o de Portugal, com tudo a Agricultura das Ilhas he a mais florecente, a sua producção he abundantissima, ellas exportaõ muitos Navios de grão de todas as qualidades, centos de Navios de laranja, quantidade de mil pipas de vinho, e agoa-ardente, e fornecem mantimentos a todas as embarcações, e Esquadras que alli aportaõ: em Portugal a producção he insufficiente para os seus habitantes; que pereceriaõ de fome, se lhe não viesse de fóra o paõ para huma grande parte do anno. Donde vem pois esta differença? As Ilhas nunca pagáraõ tributo algum da sua producção, nem outro onus além do Dizimo Eclesiastico até o anno de 1808: e a Agricultura em Portugal he extraordinária.

Augmentadas pois as relações da Sociedade Civil pela multiplicação dos habitantes das mesmas Ilhas, e suas riquezas, e fazendo-se mais complicada a administração da Justiça, e direcção do Governo, achou conveniente o Senhor Rei D. José I., por Decreto de 2 de Agosto de 1766, estabelecer alli huma Capitania Geral, com residencia do seu Chefe na Ilha Terceira; creando tambem Juizes de Fóra em todas as Ilhas, e hum Corregedor para as de S. Miguel, e Santa Maria, desmembradas da Correição de Angra, que ficou comprehendendo as outras sete Ilhas.

Por Alvará da mesma data forão abolidas as Ordenanças chamadas de Pé de Castelló da Cidade de Angra, e fortalezas da sua dependencia, substituindo-as com tropa regular de Infantaria, e artilheria.

Organizado por esta fórma o Governo Militar, e Civil, e postas as Ilhas debaixo de huma administração mais regular, ficárao os seus moradores gosando de huma felicidade mais sólida, certos nos seus direitos, e seguros nas suas propriedades, e dominios.

He sabido o muito que soffrem os povos, e o quanto padece a administração da Justiça nas grandes povoações regidas por Juizes Ordinarios, e Magistrados naturaes dellas, nos quaes, como observa o Alvará de 7 de Maio de 1801, além de faltar a Sciencia do Direito para a direcção dos Negocios, accrescem as paixões do amor, e do odio, que entre os moradores das mesmas terras costumao ser frequentes, e irremediaveis por sua natureza.

---

nariamente onerada: ha lugares onde ao Lavrador apenas fica ametade do que elle extrahê da terra regada com o suor do seu rosto. Os quartos, os quintos, as décimas, que paga o miseravel cultivador, são os verdadeiros obstaculos á Agricultura em Portugal.

Ainda hoje se apontaõ nas mesmas Ilhas predios, de que os seus antigos proprietarios tinhaõ sido violentamente privados por outros mais poderosos.

Em Portugal geralmente nos primeiros tempos da Monarchia, e até o reinado do Senhor D. Joaõ II. em quanto a singelleza dos costumes, e a menor complicação dos negocios naõ permittiaõ maior número de Leis, eraõ estas administradas por quaesquer homens bons, e de probidade das terras.

Mas quem ignora a simplicidade dos costumes dos tempos anteriores ao Senhor Rei D. Joaõ II., e por isso os poucos letigios, as poucas relações Commerciaes, o pouco luxo? Nas maiores Cortes da Europa naõ se conhecia entaõ a sombra do fausto, que hoje se encontra nas mais pequenas Cidades: ainda muitos annos depois no Reinado de Francisco I. de França (segundo nota o Author do Ensaio sobre a Historia Geral) sómente havia em París duas carruagens, huma do uso da Rainha, outra da célebre grande Senescal; homens, e mulheres andavaõ a cavallo.

Naõ havendo de mais disto até entaõ em Portugal Corpo de Leis geraes, e governando-se as Cidades, e Villas por Foraes, e Leis particulares, qualquer homem probo era sufficiente para alli ser Magistrado. Crescendo pois as relações Commerciaes, e Civis, augmentado o luxo, e estando já publicado o Codigo do Senhor D. Affonso V., determinou seu filho o Senhor D. Joaõ II. denominado o Sabio, que os Corregedores, e os Magistrados principaes das Provincias fossem Jurisconsultos.

Administrar a Justiça aos seus semelhantes, e manter as Leis, fundamento, e laço da sociedade Civil, he huma das mais nobres funções da humanidade, porém ao mesmo tempo a mais ardua, e difficil de bem desempenhar, naõ só pelas qualidades rele-

vantes, que devem adornar aquelles, que são encarregados de a exercer, mas também pela vastidão de conhecimentos que requer a Jurisprudencia, e pela multidão de idéas, que deve ter o Magistrado. Não he bastante conhecer todas as Leis do seu Paiz, assim como também o direito Politico, e das Gentes, he preciso ainda saber a Historia, a Geografia, a Chronologia, os usos, e costumes da sua Nação, todas as mudanças, ou alterações, que tem havido no seu Governo: He indispensavel também ter noticia dos estilos, e decisões dos Tribunaes, para os seguir nos casos identicos, e para que a propriedade, e a vida dos Cidadãos estejaõ certas, e não dependaõ de variedade de Juizos.

« N'hum Monarchia, diz Montesquieu, a administração da Justiça, que não decide sómente da vida, e dos bens, mas também da honra, requer indagações escrupulosas. A delicadeza do Juiz augmenta á medida, que elle tem maior deposito nas suas mãos, e que elle pronuncia sobre maiores interesses. Por isso nos não devemos admirar de achar nas Leis destes estados tantas regras, restricções, extenções que multiplicaõ os casos particulares, e parecem fazer huma Arte da mesma razão (1) » Mil outras circumstancias indicadas pelo mesmo sabio, concorrem para fazer summamente complicada, e digna de grandes estudos a Jurisprudencia, esta Sciencia, que segundo os Jurisconsultos Romanos, exige hum conhecimento geral de todas as cousas, tanto sagradas, como profanas.

Pelo mesmo Decreto da creação dos Juizes de Fóra de 2 de Agosto de 1766, se determina, que os Naturaes das mesmas Ilhas seraõ preferidos a ou-

---

(1) Esprit des Loix l. 6. cap. 1.

tros quaesquer, nos despachos daquelles lugares; bem entendido, naõ sendo para a propria Ilha, donde saõ oriundos, mas para qualquer das circumvisinhas. Dois principios da mais sãbia politica apresenta esta Lei; primeiro, o de beneficiar, e honrar os Naturaes do Paiz, contra a pratica ordinaria das mais Nações com as suas Colonias; segundo, o de prevenir os inconvenientes de administrarem a Justiça na propria Patria, e entre os parentes: Esta Lei admiravel he cuidadosamente observada no Imperio da China, onde nenhuma pessoa pôde ser nem Governador; nem Juiz na Provincia onde nasceo (1).

Por Alvará de 26 de Fevereiro de 1771 foraõ as Ilhas mandadas reputar, como partes adjacentes, e verdadeiras Provincias do Reino, determinando-se que fosse livre, e geral a extracção do trigo das mesmas para Lisboa, e que só no caso de necessidade; para o sustento dos seus moradores, poderião as Camaras fazer a reserva da terça parte. A mesma Lei providencêa com penas contra os Officiaes das Camaras por qualquer abuso, ou transgressão; mas naõ os priva da inspecção sobre este ramo, que diz respeito ao sustento dos Póvos, e que pelas Ordenações do Reino, e mais Leis lhe está incumbido (2) naõ para os coartarem, ou impedirem a exportação em geral, mas para poderem em tempo providenciar sobre qualquer falta, que possa acontecer: e he neste sentido que se entendem as licenças, de que falla a Ordenação do

---

(1) Volt. Essais sur l'hist. G. chap. 126.  
 (2) Ord. Liv. 5.º Tit. 76. — Provisão de 15 de Novembro de 1687, dirigida á Camara de Ponta Delgada. — Carta Regia do 1.º de Novembro de 1709, dirigida ao Governador da Ilha de S. Miguel. — Regimento dos Desembargadores do Paço, no § 113. — Alvará, e Regimento do Terceiro de Lisboa de 24 de Junho de 1777, §. 11.

Livro 5.º Tit. 76, relativas ao trigo, milho, e mais grãos formentaceos; sendo as licenças que alli se mandão pedir, como hum manifesto para poder saber-se, por meio d'elle, as circumstancias da terra naquelle importante ramo do primeiro alimento do homem. Bem como nas Alfandegas se tira despacho para todas as fazendas, que se embarcaõ, ainda mesmo que sejaõ das livres, que não pagaõ direitos, sem que por isso se possa dizer que ha dependencia dos Officiaes das mesmas Alfandegas; porque qualquer abuso da parte destes, seria hum erro do seu officio, pelo qual seriaõ punidos, assim como tambem no primeiro caso, o devem ser os Officiaes da Camara na fórma do citado Alvará.

Estas mesmas licenças se achaõ em dezuso na Illia de S. Miguel; alli se embarca o grão de roda a qualidade, sem alguma dependencia, se pelo meio do anno a Camara conhece, que em razaõ da exportação já feita póde faltar milho, ou trigo para o sustento do Povo, manda fazer reserva do que se julga necessario para prover o Celeiro Público, fazendo cálculo da porção, que se póde consumir por mez, até a nova colheita; e acautelado por esta fórma o provimento do Celeiro, se continúa a exportar todo o remanescente: observada assim a Ordenação, que determina no Liv. 5.º Tit. 76. §. 8., que toda a pessoa que tiver paõ seu, ou de suas rendas, o poderá levar livremente onde quizer, deixando a terça parte no lugar, donde o tirar, e podendo mesmo levar essa terça parte com licença da Camara do dito lugar.

A experiencia tem mostrado que, todas as vezes que outras quaesquer Authoridades, que não sejaõ as Camaras, se tem engerido sobre o negocio da exportação do grão das Illias, sempre as consequencias tem sido funestas.

Como as Camaras são compostas das pessoas mais consideraveis das Cidades, e Villas, com muita sabedoria as encarregou o Legislador Portuguez daquella inspecção; porque sendo elles por huma parte os maiores proprietarios das Terras, mais que ninguem interessão, em que os generos da producção das mesmas tenhaõ o maior valor; o que muito anima a lavoura; e pela outra parte, sendo ligados por tantas relações de parentesco, de amizade, e de outras muitas considerações com os mais habitantes, elles deverão interessar-se na sua felicidade, e na sua conservação.

He cousa maravilhosa crer, como os nossos mais antigos Legisladores fizeraõ estabelecimentos, que os Sabios, e Philosophos tem trabalhado seculos depois para fazer adoptar ás outras Nações.

Ouçamos o Abbadé Condilliac a respeito dos regulamentos do Governo da França sobre a Policia dos grãos: nos tempos antigos, diz este illustre Author, gosava aquelle Commercio na França de huma plena, e inteira liberdade; e multiplicando-se os Commerciantes á proporção da necessidade, a circulaçãõ se fazia sem obstaculos, e punha aquelle genero por toda a parte no seu verdadeiro preço.

Porém que ao depois, accrescenta elle, intrometendo-se o Governo a querer fazer regulamentos sobre o Commercio dos grãos, humas vezes prohibira a exportação, e importação, aquella com o fundamento de que os trigos de fóra poderiaõ fazer cahir os da terra em vil preço.

Elle mesmo observa, que estas prohibições versavaõ sobre falsas supposições; porque huma circulaçãõ livre põe necessariamente os trigos ao nivel por toda a parte: não se importaõ trigos de mais, porque esse superfluo não se venderia, cu vender-se-hia com per-

da; e não se exportão os trigos, que são necessários no Paiz, porque não haveria interesse em os ir vender n'outra parte.

Depois daquellas prohibições do Governo, em o primeiro anno o preço do trigo abaixou; no segundo abaixou mais; e no terceiro veio a hum preço infimo. A cultura decahiu, houverão menos terras semeadas, seguirão-se, como he natural, annos de fome, e o preço do trigo foi excessivo.

Tal foi o effeito dos Regulamentos que defendião a exportação, e importação: não foi mais possível pôr nos seus verdadeiros preços, nem os trigos, nem os salarios; e não houve senão miseria, ou entre os cultivadores, ou entre o Povo.

Outras vezes permittio o Governo a importação com o fundamento de terem recursos em hum anno de esterilidade, mas defendeo a exportação pelo motivo de se não exporem á necessidade daquillo mesmo, que possuião. Outras vezes permittio a exportação dizendo, que quanto mais trigo se exportasse da França, maior seria o seu preço; que sendo maior o preço, e por consequencia maior o beneficio do cultivador, mais cultivará este, e mais florecente será a Agricultura: mas que não convinha permittir a importação, porque ella faz cahir em preço baixo os trigos do Paiz. O mesmo Author refere os infinitos inconvenientes de todos estes planos, e os males inauditos, que todos elles trouxerao ao Estado, louvando os Governos, que tem a sabedoria de se pouparem a semelhantes cuidados, deixando livre a circulação destes generos (1).

« Consistindo a sustentação ( diz hum Monarcha

---

(1) Le Commère. et le Govern. concid. relat. l'un. al'au-  
tré 2.<sup>a</sup> P. Chap. 12.

» Portuguez ) e as riquezas essenciaes de todos os Pô-  
 » vos nos primeiros cabedaes, que produzem a lavou-  
 » ra, e a industria dos habitantes, deve por isso ani-  
 » mar-se a primeira, e favorecer-se a segunda, de  
 » sorte que os frutos naturaes, e industriaes, que so-  
 » bejando em huns lugares, constituem nelles hum  
 » cabedal inutil, e morto, possaõ renascer, e fazer-  
 » se lucrosos pela exportação para outros lugares,  
 » que delles necessitaõ. » (1).

No anno de 1795 havendo huma grande esterili-  
 dade em Portugal, e em toda a Europa, e querendo  
 o Ministerio tomar medidas para prover a Capital,  
 despedio para este fim hum Aviso ao Governo Geral  
 das Ilhas, encarregando-o de fazer conduzir dalli todo  
 o mantimento possivel para Lisboa. Naquelle Aviso  
 Regio, que lie datado de 27 de Abril de 1795, se  
 notaõ estas proprias palavras = bem entendido que  
 desta exportação, ou seja para a dita Ilha da Madei-  
 ra, ou para esta Capital, se devem reservar todos os  
 grãos, que se arbitrarem precisos para o provimento  
 ordinario das povoações de que se compõe esse Gover-  
 no, e para as sementeiras, que ainda lhe pode per-  
 mittir a Estação; de maneira que, feita com seguran-  
 ça esta recommendada pervençaõ, a favor desse terri-  
 torio, e da referida Ilha da Madeira, todos os mais  
 grãos que se julgarem superfluos, sejaõ remettidos a  
 este Reino. = Apezar da consternação da Capital, não  
 se mandaõ exhaurir as Ilhas do grão, que lhe lie in-  
 dispensavel. Eis-aqui como hum bom Paiz, acodindo  
 às necessidades de huma parte da sua familia, não per-  
 de de vista as precisões da outra.

O bem geral da Sociedade lie o objecto das Leis:  
 permittir a total exportação dos mantimentos de huma

---

(2) Leis de 4 de Fevereiro de 1773 no Preambulo.

Ilha sem acautelar o sustento dos seus moradores, seria mui pouco racional. No Continente huma Provincia, que soffie qualquer falta, póde mui promptamente ser soccorrida; porém n'hum Ilha separada dos outros Paizes por largos mares, se acaso o interesse do Commercio animar a huma tão grande exportação, que no meio do anno fique extinto o grão, he indispensavel que os seus moradores padeçam pelo resto do anno (1). N'hum Ilha governada com esta improvidencia, o Povo, principalmente a classe dos pobres, e dos artifices, que he o maior número, teriaõ huma vida precaria, e dependente do interesse, que o Commercio dos grãos offerecesse nas Praças do seu destino.

N'hum tal Ilha seriaõ frequentes as emigrações; os seus habitantes incertos de lhe faltarem repentinamente o pão, que he necessario para a vida diaria do homem, procurariaõ passar-se para outro Paiz, onde a sua subsistencia fosse mais contingente. Elles veriaõ com dôr levar d'ante os seus olhos os mesmos fructos, que haviaõ cultivado com suas mãos, e seriaõ reduzidos a penuria no meio da abundancia. A sua sorte poderia comparar-se com os tormentos, que os Poetas figuraõ ao infeliz Tantaló padecendo no Tartaro; estalando de fome, e sêde, pendem sobre a sua cabeça preciosos pomas, a agoa lhe sobe até ao peito; mas se o malfadado alça a mão para colher aquelles, elles lhe fogem, se tenta nesta saciar a sêde, que lhe devora as entranhas abrasadas, ella se retira.

No mesmo tempo da creação do Governo, e Capitania Geral, tinha o Senhor D. José I., por Carta Regia de 2 de Agosto de 1776, mandado estabelecer

---

(1) Mais de huma vez tem havido estes funestos acontecimentos na Ilha de S. Miguel.

Celeiros públicos nas Cidades de Angra, e Ponta Delgada: Porém infelizmente nesta ultima Cidade, ou fosse por principios erroneos, que alli houvessem sobre o bem público, e interesses dos seus habitantes, ou por outra qualquer causal, não teve algum effeito aquelle estabelecimento até ao anno de 1807.

Foi nesta época que sendo Governador, e Capitão General o Excellentissimo D. Miguel Antonio de Mello, depois de precederem as informações mais circumspectas, e do mais serio exame, já relativamente ao bem público, já ao interesse da Real Fazenda, se mandou instaurar na Cidade de Ponta Delgada, em S. Miguel, o Celeiro Público por Provisão da Junta da Real Fazenda do 1.º de Dezembro de 1807 (1). He a este Capitão General, que os moradores da Cidade de Ponta Delgada, e de toda a Ilha devem o restabelecimento daquella tão sábia, e paternal providencia do Soberano, de cujos beneficios foraõ os seus Vassallos privados por tantos annos. Desde entãõ não se experimentáraõ ainda naquella Ilha os encommodos, a que d'antes estavaõ sujeitos os seus habitantes. Mas não he este o unico bem, que as Ilhas dos Açores devem a hum Chefe tão recommendavel pela sua integridade, e distincto pelo seu saber.

N'humã Provincia remota, onde as vistas beneficicas do Soberano não podem facilmente penetrar, onde os raios daquelle sol creador só podem calir obliquamente, e muitas vezes através de denças nuvens, he sem dúvida que a bondade dos Governadores tem humã grande influencia na felicidade dos Póvos.

As Ilhas dos Açores não tiráraõ tambem peque-

---

(1) Esta Junta da Fazenda dos Açores, subordinada ao Erario Regio, foi creada por Carta Regia de 20 de Outubro de 1798.

nas vantagens das providentes Leis do Senhor Rei D. José I. de 9 de Setembro de 1769, e 3 de Agosto de 1770; que coarctáraõ a faculdade de estabelecer vinculos, ou Morgados, naõ o permittindo sem preceder Authoridade Regia, e por serviços feitos á Corõa nas armas, ou nas letras, ou tambem no Commercio, na Agricultura, ou nas Artes liberaes.

He indizivel o abuso que alli se hia introduzindo naquellas instituições, nas quaes naõ só fica fraudada a Corõa nas Cisas, e nas outras imposições públicas, mas tambem limitado o Commercio dos Vassallos, e prejudicada a Agricultura, e a populaçãõ, que saõ sempre dependentes dos progressos da propriedade (1). Porém estes males foraõ remediados; pois que sendo aquelles estabelecimentos indispensaveis nas Monarchias para conservaçãõ das familias, e para manter a honra, que segundo Montesquieu, he a mola, e o fundamento de semelhantes Estados, e pôde nelles inspirar as mais bellas acções, parece que só como em remuneraçãõ de serviços muito relevantes, e a pessoas recommendaveis pelos seus effeitos, e talentos; convinha permittir-se a sua instituiçãõ; e he o que as referidas Leis vieraõ determinar, fazendo ao mesmo tempo abolir todos os vinculos, que naõ chegaõ ao rendimento de 1000000 réis.

Destas mesmas instituições provém os muitos legítimos, que grassaõ nas Ilhas entre os Parentes, pela repugnancia, que alguns Morgados tem em prestar alimentos na fôrma da Lei Patria, a seus irmãos, e muitas vezes aos proprios progenitores.

---

(1) Metade do Terreno das Ilhas era vinculado, e possuído por Morgados: a aboliçãõ dos muitos vinculos insignificantes que se tem feito, e continúa a fazer, tem restituído ao Commercio dos homens huma grande parte do mesmo terreno.

Toda a legislação dos nossos Augustos Monarchas he digna do mais Sabio Legislador: em toda se procura estabelecer o bem público, e a felicidade dos Vassallos, inculca-se a boa moral, prescreve-se o respeito, a Religião, a veneração aos Pais.

“ O fundamento do Governo Chinez, diz Mr. de Voltaire, he o respeito dos filhos para os Pais: a authoridade Paterna, nunca alli affrouxa; hum filho não pôde pleitear contra seus Pais, sem obter primeiramente o consentimento de todos os parentes, dos amigos, e dos Magistrados. Os mandarins letrados são considerados como os Pais das Cidades, e das Provincias, e o Rei como o Pai do Imperio. Esta idéa atreigada nos corações, fórma huma familia deste Estado immenso. ”

Os nossos Sabios Legisladores conhecendo estas verdades, tem promulgado Leis não menos providentes. Entre nós os filhos são obrigados a alimentar seus Pais, nenhum filho pôde litigar com seu Pai, ou Mãi, sem obter primeiro licença do Magistrado, a que em Direito se chama Alvará de Venia: o filho menor que casa sem licença do Pai, ou Mãi he desnaturalizado das familias a que pertence, e privado das suas heranças. Desta pena que he expressamente estabelecida nas Leis de 19 de Junho, e 29 de Novembro de 1775, sómente são exemptos os que obtem anticipadamente, e com audiencia dos Pais, a permissão do Soberano immediatamente, ou Provisão do Desembargo do Paço, por meio da qual fique supprida a referida licença.

Esta regra tem principalmente lugar a respeito dos Morgados, porque não sendo o seu Estabelecimento de Direito Natural, o qual antes persuadiria que os filhos devião ter igual parte nos bens dos Pais

(1); mas sendo de Direito Civil, e Politico, isto he, permittidos, e regulados pelo Soberano, (2) licito he ao mesmo Soberano prescrever as Condições, com que qualquer filho ha de preferir a seus irmãos na successão dos vinculos dos seus progenitores; e não querendo este sujeitar-se áquellas Condições, nenhum direito tem á preferencia; principalmente quando com o seu procedimento, infringindo a disposição da Lei Civil, offende ao mesmo tempo a Lei natural, que prescreve todo o respeito, e veneração áquelles que nos deirão o ser.

O legislador illustrado apparece ainda na Jurisprudencia Forense dos Portuguezes. E póde asseverar-se que a ordem do Processo Civil estabelecida na Ordenação do Reino em o Livro 3.º, Tit. 20, he superior ao processo de todas as mais Nações da Europa. O processo Portuguez, tirados os abusos, contra a Lei introduzidos, he o mais sabiamente regulado, o mais breve, e o menos despendioso.

Dentro em poucos mezes, se podem concluir em qualquer instancia as demandas mais importantes intentadas ordinariamente. A Lei prescreve tempo certo para cada huma das allegações: offerecido em Juizo o Libello, em que o Author propõe a sua acção, deve o Réo vir com a contrariedade, e defeza, dentro em dois termos, isto he, no tempo de duas audiencias, que costumaõ fazer-se em cada huma semana;

---

(1) As Leis de Athenas defendião aos Pais o testar, para que a herança paterna se dividisse igualmente entre os filhos: Plutarco vida de Solon. Licurgo tambem estabeleceo, que os filhos tivessem partes iguaes na successão de seus Pais: Plutarco vida de Licurgo.

(2) Assim como o saõ as disposições testamentarias, e hereditarias. Montesq. Espr. des Lois liv. 26. Chap. 6.

assignaõ-se mais dois termos, hum para a Replica do Author, outro para a Treplica do Réo, que devem levar outra semana. E aqui temos em quinze dias formadas todas as alegaçõs, em que se funda a acçaõ. Organizado o processo nesta ordem, manda a Lei assignar 20 dias de dilaçaõ para se produzirem por ambas as Partes todas as suas provas, tanto de testemunhas, como documentos: findo este praso, novamente se assignaõ dois termos a cada huma das Partes para formarem as suas razõs finaes, e logo se fazem conclusos os autos para o Juiz dar a Sentença definitiva.

Todos estes termos regulados pelo Legislador saõ peremptorios, e os Julgadores os naõ podem reformar: “ diz a Lei, nem poderãõ delles fazer gra-  
 ” ça alguma, antes por esse mesmo feito as Partes, e  
 ” seus Procuradores sejaõ havidos por lançados do  
 ” com que houveraõ de vir, posto que a Parte con-  
 ” traria naõ accuse sua contumacia. E naõ será ne-  
 ” cessario outra obra, mandado, pronunciaçaõ do  
 ” Julgador, sómente terá poder para assignar hum só  
 ” termo, que lhe parecer igual, e rasoado, o qual  
 ” passado naõ poderá reformar outro. ” (1)

Nada esqueço ao Legislador Portuguez para fazer abbreviar os processos, e se decidirem promptamente os letigios entre os seus Vassallos. Mas qual he o estabelecimento humano, de que se naõ possa abusar? Os abusos introduzidos no nosso Fôro saõ inexplicaveis, e os termos taõ positivamente marcados pela Lei saõ de tal sorte alterados, que naõ he raro, em lugar do praso, v. gr. das duas audiencias, dentro das quaes devia o Réo vir com a sua Contradidade, ou de huma audiencia em que devia apresentar a Treplica, ver passar naõ só mezes, porêm annos, palia-

---

(1) Ord. Liv. 3.º Tit. 20 § 44.

dos com Requerimentos, Cottas, e Aggravos. Tanto nas Ilhas, como em Portugal, tinha esta relaxação chegado ao ultimo excesso.

Porém estes inconvenientes estão prevenidos pela Lei, e huma vez que os Magistrados tenhaõ firmeza na sua execução, pôde o mal ser remediado. Não he incompativel com a affabilidade, que convém ao Julgador o ter ao mesmo tempo constancia, e resolução.

Mas a lentidão dos processos nasce ainda de outro abuso, o qual impossibilita os Magistrados de preencherem a mente das mesmas Leis: consiste este abuso em se accumularem muitos empregos na mesma pessoa, que por isso não pôde desempenhar nenhum perfeitamente.

Por Lei de 28 de Outubro de 1644 se determina, que se não darão já mais dois officios a huma mesma pessoa, *naõ só pela difficuldade de se poderem bem desempenhar diferentes occupaões, mas tambem para que repartindo-se o galardão por mais pessoas baja com que premiar os benemeritos. Que sãbia, e providente Lei!* Mas he ella executada? Não vemos nós accumulados em alguns individuos tantos officios, e cargos, que dariaõ que fazer a muitos homens dos mais expeditos? E o mais he percebendo os ordenados de todos elles, contra outra Lei, que positivamente prohibe que algum Funcionario receba dois ordenados, ainda que sirva dois differentes officios! Decreto de 29 de Julho de 1668, e Carta Regia de 11 de Setembro do mesmo anno.

Com que justiça amontuar nas mãos de hum só homem taõ avultados ordenados, que poderiaõ fazer felizes muitos Cidadãos benemeritos, e sustentar muitas familias?

Este mal he digno de prompto remedio, porque o serviço publico soffre extremamente. Os processos

Civis são eternos; e os mesmos Criminaes, que a Lei manda ultimar dentro em seis mezes, durão annos, e annos. As Cadêas por toda a parte estaõ cheias de desgraçados. Mas se elles são culpados, he preciso que o seu prompto castigo sirva de exemplo aos outros; e se estaõ innocentes ha maior barbaridade do que retellos por longo tempo encarcerados entre os criminosos? Este mesmo inconveniente se encontra nos officios de todas as repartições: ha tal individuo, que não sabe dar conta aos officios, que tem impalmado; porém a citada Lei de 1664, considerando nullas as mercês dos segundos officios, feitas á mesma pessoa, determina que elles seraõ dados a quem os denunciar. He por tanto justo, que conservando-se hum só a cada pessoa, que tiver muitos, sejaõ dados os outros a quem os merecer. E he huma inconsequencia a mais absurda o dar officios, seja de Justiça, ou Fazenda, a pessoas que não podem, nem os querem exercer: he como se se conferissem os postos militares a homens paisanos, e inhabeis para as armas. Nenhum officio devia ser dado a pessoa inliabil, ou impossibilitada de o exercer; porque o serviço público, e o bem geral não deve ser sacrificado ao interesse particular de hum individuo. Pedir os officios sómente para utilizar os seus ordenados, e abandonados a pessoas, que se sujeitaõ a exerce-los por huma diminuta parte dos mesmos ordenados, não pôde ser tolerado n'hum paiz bem governado: nem he confôrme a Lei patria, que determina que todos os Officiaes sirvaõ por si os seus officios.

Além das acções ordinarias de Libello, temos outras Summarias, em que o processo he muito mais rapido; sendo entre todas notavel a acção chamada de juramento de alma. Nesta acção he chamado o Réo para comparecer com o Author em audiencia pú,

blica perante o Juiz, alli pelo juramento encarregado ao mesmo Réo, ou Author, se aquelle se recusa presta-lo, he decidida summarissimamente a questão, e executada em poucos dias a Sentença. Devendo notar-se que por meio desta acção summaria, se podem decidir as demandas de maior valor, huma vez que as Partes nisso convenhaõ.

Podemos por tanto affirmar, que o Plano do nosso Processo he excellente, e o mais sabiamente regulado. Na França por exemplo, a ordem do processo regulada por Luiz XIV. he cheia de imperfeições, e de fórmulas inuteis, como confessaõ os mesmos Authores Francezes, e as alterações posteriores não tem conseguido a sua perfeição.

Em Inglaterra « as demandas de pouca entidade, » diz Mr. Pillet, he verdade são decididas promptamente, porém os litigios de maior importancia são » taõ dispendiosos, que os litigantes, a não serem » possuidores de grandes fortunas, estaõ de tal sorte » persuadidos de completar com elles a sua ruina, » que preferem o silencio, e abandonaõ os seus direitos.

« A subtileza nos Processos, o embaraço das dilacões, e das fórmulas, as despezas immensas, que » traz huma demanda em Inglaterra; a escolha, ou a » consagração de certos termos Saxões, Normandezes, Hebraicos, e Latinos para designar os diferentes generos das Acções, e os seus progressos, » todas estas cousas são cem vezes mais inintelligiveis, » e mais barbaras, do que ellas o eraõ em França » antes da Revolução. »

He isto hum Francez que falla, e que descrevendo os defeitos do processo forense entre os Inglezes, confessa ao mesmo tempo a inintelligencia, e barbaridade do processo Francez.

As excellentes Leis Portuguezas, (1) a boa ordem estabelecida nas Ilhas pelos cuidados paternaes dos Soberanos, o Caractet natural dos seus nacionaes activos, e industriosos, concorêraõ tanto para a sua prosperidade, que o terreno limitado das mesmas Ilhas naõ he sufficiente para conter o immenso povo, que alli nasce, sahindo por isso todos os annos grande número de pessoas, que vaõ empregar-se na navegaçaõ, ou estabelecer-se nos Brazis (2).

Os habitantes desta Capitania andaõ por 16000 almas. Este número naõ deixará de causar admiraçaõ, a quem souber que huma grande parte do terreno destas Ilhas he inhabitavel, e naõ admite cultura alguma, já por ser montanhoso, já por ser verdadeira rocha em circumferencia de todas ellas, já pelos estragos do fogo, que nas suas expulsões revolveo antigamente o interior de quasi todas, reduzindo-o a pedra queimada. Estes estragos saõ principalmente sensiveis nas Ilhas do Pico, e de S. Miguel, nas quaes mais da metade do terreno he infructifero (3).

(1) A Legislaçaõ Portugueza deve hoje ser reformada principalmente na parte criminal, sobre cujo ramo se desenvolverãõ os mais luminosos principios no ultimo seculo, de que antes apenas havia hum fraco luar, assim como a respeito da Policia Civil, da Policia economica, e outros objectos; porém na mesma Legislaçaõ ha muita cousa boa, que aproveitar.

(2) Em hum só Bergantim, denominado Mãi de Deos, embarcãraõ da Ilha de S. Miguel no anno de 1812 para o Rio de Janeiro voluntariamente 194 pessoas.

(3) Esta ultima Ilha tem banhos rhermais em duas partes; huns no lugar chamado das Caldeiras, que fica huma legua distante da Villa da Ribeira Grande, e 4 leguas da Cidade: estes banhos saõ sulphureos, e applicados para as molestias da pelle: os Reumaticos tambem alli experimentaõ muitos allivios. Os outros saõ no Val das Furnas, 3 leguas

Pelas mesmas razões hê espantosa a producção das mesmas Ilhas, porque depois de providos abundantemente os seus habitantes, ellas supprem em grande parte a sustentação dos moradores da Ilha da Madeira, e do Reino de Portugal.

Da Ilha de S. Miguel se exportaõ todos os annos de dez até doze mil moios de graõ, segundo a maior, ou menor abundancia da colheita (1). De laranja, e limão de 40 a 50 mil caixas, carne de porco, e toucinho de 300 a 500 arrobas. E algumas mil varas de panno de linho.

A proporção destes generos póde conhecer-se pelo exemplo de hum anno dos mais regulares, v. gr. no anno de 1809 sahio daquella Ilha, milho 5:270 moios; trigo 675 moios, e 35 alqueires; favas 2:812 moios, e 55 alqueires; feijão 1:177 moios, e 55 alqueires; laranja 21:238 caixas; limão 4:660 caixas; toucinho 259 arrobas; carne de porco 118 arrobas; panno de linho 3:009 varas.

Da Ilha de Santa Maria sahem 200 moios de trigo, e cousa de 100 rezes.

Da Ilha Terceira embarçaõ-se 15 mil caixas de laranja, e de trigo sahe hum, ou dois navios carregados para Lisboa, ou Ilha da Madeira.

da Villa Franca, e 8 da Cidade: além dos banhos sulphureos iguaes aos primeiros, ha alli banhos de agoa ferrea, que tem applicações muito uteis. Em todos estes banhos se tem experimentado curas maravilhosas.

(1) A producção nestas Ilhas soffre grande alteração, e não he raro que hum proprietario de quintas, que n'hum anno faz 4 mil caixas de laranja, no seguinte não tenha 2 mil: assim como na Ilha do Pico o proprietario de vinhas, que hum anno colhe 100 pipas de vinho, em outro anno não tem 50. Os ventos a que as mesmas Ilhas são sujeitas, e que fazem grande estrago nos fructos, dão causa a esta alternativa.

A Ilha do Pico produz annualmente de 10 até 20 mil pipas de vinho (1), que por não haver naquella Ilha porto capaz de receber navios, he todo transportado em barcos para a Ilha do Fayal, atravessando hum canal de legua e meia; e dalli se exporta para a America Ingleza, as Antilhas, a Russia, e para o Reino do Brazil, onde tambem se consome huma grande parte de agoa-ardente da mesma Ilha. Tambem exporta algum gado; mas não produz graõ sufficiente para os seus habitantes, sendo nesta parte provida pela Ilha do Fayal, a qual he summamente fertil, e produz bastante trigo, e milho para o seu sustento, e supprir o que falta na Ilha do Pico.

A Ilha de S. Jorge exporta algum gado para a Terceira, e Madeira, e poucas pipas de vinho.

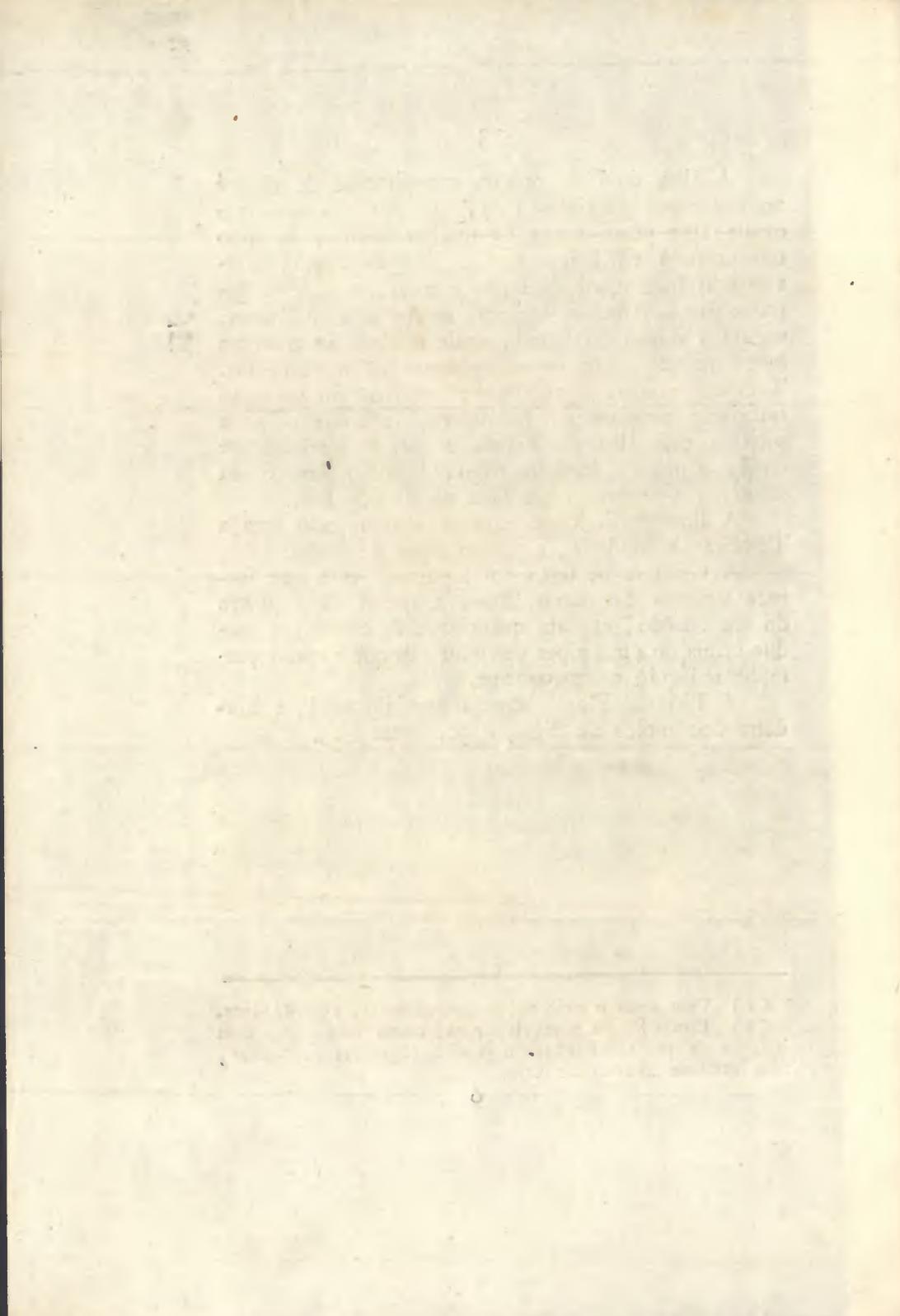
A Graciosa he fertil em legumes, com que fornece algumas das outras Illias; e apezar da pequenez do seu terreno, exporta quantidade de cevada, e produz acima de 4 mil pipas de vinho, de que a maior parte he reduzido a agoa-ardente.

A Ilha das Flores exporta para Portugal, e Madeira 600 moios de trigo, e 300 rezes (2).

---

(1) Vem a ser o meio termo proporcional, 15 mil pipas.

(2) Esta Ilha he notavel por não haver memoria, nem indicios de que alli houvessem já mais expulsões vulcanicas, nem tambem aballos de terra.



---

## TERCEIRA PARTE

*Desde a passage da Casa Real para o Rio de Janeiro.*

**A** Mudança do assento da Metropole Portugueza he hum daquelles grandes acontecimentos, que assignalaõ os tempos, dividem as idades do Mundo, e formaõ huma Epocha memoravel em todas as Nações.

O Globo inteiro tem sentido mais de huma vez o impulso dado pela Nação Portugueza. Esta Nação com as suas descobertas na passage do Cabo de Boa Esperança, fez recuar os limites do Mundo, como se explica Mr. de Voltaire, abrindo a todas as Nações hum caminho, até entã desconhecido, para passar á Asia. Este grande acontecimento fez mudar o Commercio de todos os Paizes, e desconcertar todos os systemas.

Desde entã tudo o que a Natureza produz de mais raro, util, e agradavel, foi conduzido para a Europa, com menos despezas pela nova Estrada, aniquilado totalmente o Commercio da India, que antigamente se fazia pelo Mediterraneo atravez do mar Vermelho, e Egypto.

Póde ainda dizer-se, que ao Genio dos Portuguezes he devida a existencia Politica da Europa. « Sem » a descoberta de Vasco da Gama, diz o Abbade » Reinal, o archote da liberdade da Europa, se te-

„ ria apagado, e talvez para sempre. Os Turcos hiaõ  
 „ substituir estas Nações ferozes, que das estremida-  
 „ des da Terra tinhaõ vindo tomar o lugar dos Ro-  
 „ manos, para opprimir a sua superficie, e a essas in-  
 „ stituições barbaras teria succedido hum jugo mais  
 „ pesado ainda. Este acontecimento era inevitavel, se  
 „ os terriveis vencedores do Egypto naõ tivessem si-  
 „ do repellidos pelos Portuguezes nas diferentes ex-  
 „ pedições, que estes tentáraõ na India. As riquezas  
 „ da Asia lhe seguravaõ as da Europa, Senhores de  
 „ todo o Commercio do mundo, elles teriaõ tido ne-  
 „ cessariamente a mais temivel marinha, que já mais  
 „ se teria visto. Que obstaculos poderiaõ entaõ sus-  
 „ pender sobre o nosso Continente este povo Con-  
 „ quistador pela natureza da sua Religião, e da sua  
 „ Politica? (1) „

Se pois os Portuguezes, segundo a opiniaõ deste  
 Politico, naõ tivessem com as suas victorias suspendi-  
 do os progressos do fanatismo dos Mozulmães, e que-  
 brado o curso impetuoso das suas conquistas, cortan-  
 do-lhe o nervo das riquezas, perdida estava a liberda-  
 de do mundo.

Taes foraõ os resultados da passage dos Portu-  
 guezes pelo Cabo Tormentoso, no Reinado do Sei-  
 nhor Rei D. Manoel.

E quando a mudança da sua Capital para o Bra-  
 zil, no Governo actual nos devia fazer esperar ainda  
 mais felizes vantagens, males a milhares recahíraõ so-  
 bre os Portuguezes da Europa. E foi pela primeira  
 vez, que nas Ilhas dos Açores apontou o flagello dos  
 tributos, quando até entaõ nenhum outro alli era co-  
 nhecido, mais do que o Dizimo Ecclesiastico, e o

---

(1) Hist. Phil. et Poit. Liv. I. pag. 61. Edicãõ d'Amst.  
de 1772.

subsídio literario, imposto tenue dos vinhos, destinado para o pagamento dos Mestres das primeiras letras: O que mostra o amor, e a benignidade, com que haviaõ sido sempre tratados pelos seus Monarchas. Depois daquella fatal mudança, cinco tributos foraõ impostos naquellas Ilhas em menos de hum anno; taes saõ, a Decima dos Predios urbanos (1): A Cisa nas Compras, e Vendas (2): O Imposto de 5 réis em cada arratel de Carne verde cortada nos Açougues (3): O Imposto dos sellos, e Decima das heranças, e legados (4).

Muito bem entendidos seriaõ estes tributos, se a necessidade do Estado assim o pedisse, por naõ pesarem nem na Agricultura, nem nos Artistas directamente: o ultimo sobre tudo recahindo em bens, que nos advem graciosamente por favor dos estranhos, ou Colatraes, e naõ nos bens, que nos vem dos nossos ascendentes, he hum meio politico, e mui poderoso para fazer promover os Casamentos, e consequentemente para animar a populaçaõ, objecto que aos mais Sabios Legisladores mereceo sempre hum grande cuidado (5).

Mas como se poderiaõ dizer impostos estes tributos por necessidade, se nesse mesmo tempo se faziaõ mercês avultadissimas aos Validos? Infinitas Ca-

(1) Estabelecida por Alv. de 27 de Junho de 1808.

(2) Alv. de 3 de Junho de 1809.

(3) Alv. de 3 de Junho de 1809.

(4) Alv. de 17 de Junho de 1809.

(5) Nas Republicas da Grecia, e em Roma eraõ os pais de familia favorecidos, e recompensados com grandes privilegios. Hum dos Dogmas da Religiaõ dos Magos respeitado na Persia, ensinava que a acçaõ a mais agradavel á Divindade, he o produzir o seu semelhante, cultivar hum campo, e plantar huma arvore.

pellas vagas, e outros muitos bens que se achavaõ na administraçaõ da Fazenda Real em todas as Ilhas, e que lhe renliaõ todos os annos huma somma immensa, tudo está hoje dado, ou para melhor dizer, usurpado por aquelles egoistas, que tem abusado da bondade do Rei, enganando-o sobre o valor daquelles bens, pois que nunca os poderaõ alcançar em quanto Sua Magestade residio em Portugal, donde facilmente se podia informar do que lhe pediaõ. Talvez que o valor de tantos bens assim injustamente prodigalisados podesse bem supprir todos aquelles tributos; sendo cousa iniqua que se estejaõ tirando gotas de sangue de milhares de Vassallos para saciar humas poucas de sanguissugas. Os póvos naõ devem ser considerados, como hum rebanho de ovelhas inertes, dispostas a serem devoradas pela matilha de cães famintos, que circundaõ o seu pastor. He de esperar que Sua Magestade inteirado das verdades expendidas, naõ deixe de fazer restituir todos aquelles bens, reclamando mercês extorquidas com manifesto engano, e lesaõ, e como raes ob, e subrepticias; assim como devem ser alliviados os Póvos daquelles tributos, que lhe foraõ impostos, para supprir a falta do rendimento dos mesmos bens, assim indevidamente tirado das rendas públicas: principalmente a respeito das Decimas, sobre as quaes haviaõ contractos entre os moradores das Ilhas e os Nossos Reis, por onde aquelles se tinhaõ sujeitado a contribuir de huma vez com certa somma, ficando desoperados para o futuro de pagar Decimas, do que se achãõ Titulos nos Archivos das mesmas Ilhas. Porém he nas Cortes proximas que todos esses Artigos devem ser averiguados (1).

---

(1) Seria talvez acertado que cada huma das Ilhas mandasse o seu Deputado ás Cortes, qualquer que fosse o núme-

A sabia politica que os Augustos Monarchas tiveram sempre com as Ilhas dos Açores dando os Officios Civis, e os postos Militares aos seus Nacionaes, que por isso os serviaõ mui dignamente, tambem acabou com a ausencia do Rei. Não se estendia aquelles Paizes a authoridade do General Beresford, e por isso não ha alli Officiaes Inglezes, porém chegava lá outra authoridade mil vezes mais prejudicial, e mais iniqua, qual era a dos Validos: ainda para os mais insignificantes postos Militares tem vindo despachados do Rio de Janeiro os seus afilhados. No Batalhaõ da Cidade de Ponta Delgada ha dois Capitães, homens honrados, e distinctos, que servem ha mais de 15, e 20 annos. Vagou o posto de Sargento Mór, veio logo despachado do Rio de Janeiro hum individuo, que não tinha metade dos serviços daquelles benemeritos Officiaes, e pouco depois foi promovido a Tenente Coronel, não passando aquelles do posto de Capitão.

Na Cidade de Angra vagou o Officio de Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, e em lugar de ser admittido no mesmo o Contador da Junta, Official habil, e honrado, a quem pertencia como mais antigo, e substituto legal, veio do Brazil despachado hum individuo, que animado com o valimento que a todos inculca do seu protector Targini, tem feito as maiores desordens. Actualmente se acha retirado em Lisboa o Capitão Mór da Cidade de Angra para es-

---

ro dos seus habitantes, bem como pela Constituiçã da Hespanha no Artigo 33 se determinou a respeito da Ilha de São Domingos; não só por serem differentes os interesses de cada huma das mesmas Ilhas, mas tambem pela grande difficuldade que haveria em passarem os Eleitores de todas ellas tantas leguas de mar, para hirem á Terceira Capital da Provincia fazer as respectivas eleições.

capar á prisãõ contra elle fulminada pelo dito Escri-  
vaõ, em despique do mesmo Capitaõ Mór pór o no-  
me do Escrivaõ abaixo do seu em hum officio, que  
lhe dirigio.

O mesmo aconteceo a respeito do Provimento do  
Officio, que vagou de Escrivaõ da Meza grande na  
Altandega da Ilha de S. Miguel, sendo logo dado ao  
Compadre de hum guarda roupa Baraõ.

Se acaso se naõ occultasse a Sua Magestade, que  
estas pessoas naõ eraõ naturaes, nem residentes na-  
quellas Ilhas, he provavel lhe naõ fossem conferidos  
os ditos officios.

Com tudo, brilhantes esperanças nos devem ani-  
mar presentemente, vindo a concorrer o excesso dos  
males, para o seu mesmo remedio, todos elles fi-  
carãõ assás compensados, conseguindo-se hum a Con-  
stituiçãõ, que combinando os interesses de todos os  
Estados Portuguezes, os ligue por meio de vantagens  
reciprocas, pois que nenhuma Naçaõ no Globo en-  
cerra em si mais felizes proporções.

Nada obsta a distancia que separa estes Estados,  
distancias immensas separaõ os Astros, que com tudo  
guardaõ harmonia nos seus giros periodicos.

O interesse commum he o laço que une os diffe-  
rentes Póvos, e a felicidade dos Portuguezes Europeos  
está radicada na fórma do seu Governo, e na sua  
uniãõ com os Estados do Brazil. Os habitantes de  
Portugal carecem absolutamente dos generos do Bra-  
zil; sem o assucar, o arroz, o café, e outras produc-  
ções daquelle paiz, quasi se naõ póde viver hoje em  
dia. O Brazil necessita igualmente dos vinhos, e azei-  
tes de Portugal, assim como tambem dos vinhos das  
Ilhas adjacentes, e das suas agoas-ardentes, e pannos  
de linho. Sem o grande soccorro do graõ das Ilhas,  
Portugal padeceria por muitas vezes, e as mesmas Ilhas

naõ achando alli o consumo daquelle graõ, que he a sua principal riqueza, cahiriaõ em total decadencia (1).

Eis-aqui como todas as partes deste grande edificio se fortificaõ reciprocamente, e como o interesse de todos estes povos os deve ligar para sempre, além de outro motivo ainda mais poderoso, que he o de viverem aggregados a hum grande Imperio, ligados por huma mesma Religiaõ, e Governados por huma Dynastia de Soberanos de conhecida indole, e bondade.

Estes interesses seraõ ainda augmentados por novas medidas justas, e sabias. No Brazil naõ se deve admittir vinho Estrangeiro, azeite, agoa-ardente, em quanto Portugal, e Ilhas lhe ministrarem aquelles generos em abundancia; ou admittindo-se, devem pagar hum tributo igual ao que paga por exemplo o vinho Portuguez em Inglaterra, isto he, o quadruplo, ou o quintuplo do seu primeiro valor: em Portugal igualmente, e Ilhas adjacentes naõ deve permittir-se aos Estrangeiros o introduzir generos dos que produz o Brazil; ou permittindo-se, devem pagar hum tributo na mesma proporçaõ.

Estas, e outras iguaes providencias faraõ que entre os mesmos Portuguezes fiquem concentradas a maior parte das riquezas dos seus Vastos Estados; naõ tendo dependencia das Nações Estrangeiras, senaõ em artigos de mero luxo.

Todos os obstaculos convém vencer para conseguir esta uniaõ, e consolidar a base do grande Imperio. Longe de nós a idéa da desmembraçaõ de Portu-

---

(1) No anno de 1808 achando-se Portugal occupado pelos Francezes, chegou o preço do milho na Ilha de S. Miguel a oito vintens o alqueire; e se acaso durassem aquellas circumstancias, ficaria a Ilha arruinada por lhe faltar o mercado dos seus grãos.

gal, este Reino teria a sorte dos pequenos Estados; como desgraçadamente temos experimentado desde muitos seculos, já escravos dos Hespanhoes, já miseraveis populos dos Inglezes, que famintos, e dolosos Curadores, nos tem despojado, e impobrecido. Membros do grande Imperio nós seremos respeitados em toda a parte do mundo, seja qual for a residencia do seu Chefe. O Cidadão Romano nas extremidades da Africa, ou da Asia, era considerado em dignidade, e respeito acima dos Principes, e Reis Estrangeiros.

He verdade que os Brasileiros, além das vantagens reciprocas entre ambos os Estados, gosaráo de outras prosperidades resultantes da existencia do Monarcha no centro do seu paiz. Quando hum Embaixador de Hespanha enviado a Henrique IV. de França, se admirava do Estado brilhante em que achou Paris, que n'outro tempo tinha conhecido em abatimento, e desgraça: *he porque entã o pai de familia não existia aqui*, lhe disse aquelle bom Rei, *hoje que elle tem cuidado dos seus filhos, estes prosperaõ.*

Os mesmos salvagens do interior daquelle Paiz aproveitarã da bondade com que devem ser tratados pelos Nossos Augustos Soberanos, unico meio de os attrahir, e civilisar. « Se alguém duvida (diz o » Author da Historia Filosofica, e Politica das duas » Indias) dos felizes effeitos da beneficencia, e da » humanidade sobre os póvos Salvagens, compare os » progressos, que os Jesuitas tem feito em mui pou- » co tempo na America Meridional com aquelles que » as Armas, e os Navios Hespanhoes não podéraõ » fazer em dois seculos. Em quanto milhares de Sol- » dados mudavaõ o Perú, e Mexico, dois grandes » Imperios policiados em desertos de Salvagens er- » rantes, alguns Messionarios tem mudado pequenas » Nações errantes em mui grandes Imperios policia-

dos. » Façamos arraigar no Coração dos homens o amor da Divindade, e da humanidade, e só estas duas virtudes são capazes de atrahir Vassallos, e formar os melhores Cidadãos do mundo.

Porém que importa aos Portuguezes da Europa todas essas prosperidades do Brazil, huma vez que tambem elles sejaõ felizes? Não se lhe impoñdo tributos senaõ quando o pedirem as necessidades do Estado reconhecidas em Cortes; não necessitando o Official militar de esperar do Brazil a promoçaõ, que a Lei lhe concede, nem o Magistrado de consumir a sua vida, e o seu dinheiro, para ir requerer hum despacho na distancia de mil leguas, e perante hum Ministerio, que o não conhece, nem póde avaliar o seu merecimento; reservado n'humas palavras á Regencia, e Tribunaes que existem em Lisboa, Capital deste Reino, o poder de providenciarem difinitivamente sobre todos os artigos que respeitaõ á felicidade, e comodidades dos seus habitantes: eis-aqui tudo quanto estes podem desejar, e de razaõ, e justiça devem esperar: mantida com tudo a devida subordinaçaõ ao Chefe do Imperio, qualquer que seja a sua residencia, com as regalias, que convém ao Rei da Briosas Naçaõ Portugueza.

Tendo nós visto como as Ilhas dos Açores, paiz fertil, e rico, unicamente pagava ao Governo Portuguez o Dizimo, e o subsidio literario, das produções da terra, cumpre fazermos comparaçaõ com algumas das outras Nações. Entre os Inglezes, por exemplo, o tributo que paga o proprietario das terras ao Fisco, anda pela quarta parte do producto annual; e a renda industrial, isto he, aquillo que cada hum adquire pelo seu Commercio, e industria, paga na mesma proporçaõ. Hum proprietario por tanto, que possui vinte mil cruzados de renda, como succede a muitos

nas Ilhas dos Açores, e que debaixo do Governo Portuguez apenas paga o referido Dizimo, pagaria infalivelmente debaixo do Governo Inglez cinco mil cruzados annualmente. Devendo ainda advertir-se que em Inglaterra de todos os productos terrestres se paga tambem o Dizimo ao Clero Inglez. As portas, as janelas das casas, são sujeitas a tributos consideraveis. Que direitos exorbitantes os das Alfandegas? Seja de exemplo o vinho, que sendo Portuguez, paga de cada pipa cincoenta e duas libras (187) 200 réis em dinheiro nosso) e sendo de França paga sessenta libras (1). Na França em o principio da revolução, depois de supprimidos huma grande parte dos tributos, ficáraõ ainda montando a 300:000:000 libras tornezas, ou 12 milhões e meio estrelinas. Estes impostos repartidos por 24 milhões de almas, de que entaõ se compunha a França, fazem pouco mais, ou menos 13 chelins por cabeça, que são mais de dois mil réis em dinheiro Portuguez; contando mulheres, crianças, e velhos: estes mesmos tributos foraõ depois consideravelmente augmentados.

Podemos por tanto concluir, que até á passage da Corte para o Brazil, não havia povo em toda a Eu-

---

(1) Porque não havemos seguir o exemplo desta Sabia Nação, ao menos em alguns artigos? O vinho de Feitoria do Douro, da primeira ordem, foi avaliado no presente anno de 1820 em 36000 réis, logo o tributo que paga em Inglaterra huma pipa de vinho, excede cinco vezes o valor, porque a vende o proprietario do Douro. Se hum Portuguez tem o appetite de mandar vir huma Carruagem feita em Londres, ou Paris por doze mil cruzados, como nós conhecemos algumas em Lisboa, em manifesto prejuizo dos Artistas Portuguezes, satisfaça embora o seu appetite, mas pague ao Thesouro Público sessenta mil cruzados, que vem a ser tambem o quintuplo do seu primeiro custo. E haverá quem se atreva a reprovar esta justa reciprocidade?

seja menos honerado com tributos, do que os moradores das Ilhas dos Açores, e ainda mesmo de Portugal.

Continuando a referir os estabelecimentos posteriores, temos de apontar a Lei de 25 de Outubro de 1810, que manda receber nas mesmas Ilhas promiscuamente os vinhos, e todos os mais generos, humas das outras, sem algum imposto, e que os generos de importação, tendo pago humas vezes os direitos de entrada, possam tambem girar livres de humas para outras sem estorvo, nem embaraço.

O estabelecimento da Junta Criminal nesta Capitania por Alvará de 15 de Novembro de 1810, he tambem hum daquelles titulos, que mostraõ o cuidado dos Nossos Augustos Monarchas para com os seus Vassallos, sempre que pelo interesse dos Validos naõ foi illudido; e mostra o seu zelo infatigavel em remover os obstaculos, que se oppunhaõ á felicidade dos mesmos, fazendo estabelecimentos novos por todos os seus vastos dominios, todas as vezes que as circumstancias o pediaõ, devendo tambem dali colligir-se a consideração de que aquella parte dos seus Vassallos se fez sempre merecedora pela sua conducta.

Nos tempos calamitosos, que se seguiraõ ao Reinado do Senhor Rei D. Sebastião, deiraõ os habitantes das Ilhas provas do seu zelo, e affecto pelos seus legitimos Monarchas, fazendo mesmo prodigios de valor, principalmente na Ilha Terceira, para a total expulsa dos Hespanhoes, e para o restabelecimento do Governo dos seus Soberanos. Destas, e de outras muitas Acções vem as infinitas mercês com que os Augustos Monarchas Portuguezes tem honrado os Nacionaes das mesmas Illias, descendentes de mais disto de familias mui distinctas de Portugal, sendo infinitos os foros de Fidalgo, e outras honrosas distincções, que nellas se encontraõ.

Na creação da dita Junta Criminal, não teve o Soberano em vista outra cousa mais, do que o bem público da Capitania, porque na sua convocação annual faz a Real Fazenda avultadas despesas, já no diario dos Ministros, já nos seus transportes das mais Ilhas para a Capital.

Esta Junta, assim como as outras, das quaes trataremos depois, foi projectada durante a invasão dos Francezes em Portugal, e interrupção deste Paiz com as Ilhas. E supposto que o Soberano bem podia prever a curta duração daquelle violento dominio; pois que não he do character Portuguez, o ser já mais dominado por Estrangeiras Potencias, com tudo a sua nimia vigilancia lhe fez logo acudir com este remedio, então necessario, para que a Justiça Criminal fosse promptamente administrada, e não soffressem os bons pela impunidade dos máos.

Sendo por tanto de presumir, que restabelecidas as cousas, como se achão no antigo estado, e sujeitas as Ilhas novamente á Relação de Lisboa nas Causas Civeis por Alvará de 6 de Maio de 1809, e aos mais Tribunaes em todas as outras repartições por Alvará de 5 de Julho de 1816, venhão tambem na parte criminal a ficar subordinadas ao Supremo Tribunal da Relação de Lisboa: porque tendo sido estabelecida a Junta para o fim de se expedirem mais promptamente os processos Criminaes, esta circumstancia já se não verifica depois de restabelecida a communicação com Lisboa, a qual he tão frequente, que poucos mezes se passão em que das mesmas Ilhas não salirão varios navios para aquella Cidade; sendo por consequencia muito mais promptas as decisões Criminaes por aquella Relação, onde se despacha diariamente, do que pela Junta Criminal, que sómente se convoca de anno a anno, e com summas despesas, e difficul-

dades na passage dos Magistrados pelo mar. Havendo alguns processos, que tem durado annos; porque sendo preciso o mandar-se proceder a qualquer diligencia relativa aos mesmos, faz-se indispensavel ficar para a convocação do anno seguinte, e assim se vaõ prorogando de humas a outras. Além de ficarem as terras privadas dos seus Juizes de Fóra por huma grande parte do anno, em quanto dura a Junta, e fazem as suas viagens.

Os fastos da mesma Junta daõ tambem a conhecer a indole dos habitantes das mesmas Illhas, e a sua Religiaõ, pois que no espaço de 10 annos, que tem decorrido desde o seu estabelecimento, sómente houve hum delicto em todas ellas, que mereceo a pena capital (1).

O Marechal de Campo Mr. Pillet, achando-se em Londres no anno de 1812, refere que os crimes de assassinatos, e roubos commettidos dentro daquela Cidade em o dito anno, chegáraõ a 1663, e que dos authores destes, perto de mil foraõ convencidos, e condemnados á morte, ou a penas afflictivas, e infamantes.

Taõ terrivel enormidade de delictos em hum só anno, naõ póde attribuir-se a falta de castigo em hum Paiz, onde elles saõ taõ rigorosamente punidos. A relaxação de costumes, como observa o mesmo Author, ou antes a falta de Religiaõ, he sem dúvida a origem destes males. A crença em hum Ente Supremo, hum Juiz incorruptivel, que presenciera todas as nossas acções, e em cujo Tribunal nenhum delicto fica impune, nem acção boa sem recompensa; e onde

---

(1) Tal foi o assassinio do Juiz de Fóra da Ribeira Grande em 1812, commettido atraçoadamente, e revestido de circumstancias atrozes.

todas as injustiças humanas são reparadas, he sem dúvida o maior estímulo para conduzir o homem á virtude, e fazer calar as paixões, que damnaõ o coração humano; ao mesmo tempo que he huma consolação preciosa no meio das desgraças, e do infortunio.

Os habitantes das Ilhas são Religiosos, e em geral sinceros, e de costumes innocentes. Póde de algumas dellas fazer-se o elogio, que fazia Justin dos Scytas — que a ignorancia do mal era para elles huma guarda mais segura da ordem pública, do que nas outras partes o conhecimento, e o temor das penas (1).

Os Portuguezes em toda a parte conservaõ huma grande pureza de costumes; o decoro das familias he religiosamente respeitado: as Portuguezas são honestas, e recatadas, ao mesmo tempo que amaveis, e espirituosas. O respeito á Divindade, a veneração aos Pais, e amor ao Principe, sentimentos capazes de conduzir o homem a todo o genero de virtudes, e desviado de todos os crimes, são os principios com que somos nutridos desde a infancia. He por isso que devemos gloriar-nos de ser Portuguezes, e não devemos já mais consentir em trocar os nossos Costumes com as outras Nações.

Não padece algum dos inconvenientes acima referidos da Junta Criminal, a outra creada por Alvará de 18 de Setembro de 1811, com a denominação de *Junta do Melhoramento da Agricultura*, por serem os seus Deputados todos residentes na Cidade de Angra, e poderem diariamente convocar-se sem despeza, nem as outras difficuldades.

Sendo o principal cuidado dos Monarchas Portuguezes relativamente ás Ilhas, á felicidade dos seus

---

(1) Taes são a Ilha das Flores, o Pico, Santa Maria,

habitantes, elles não tem cessado de promover o augmento, e melhoramento da Agricultura, como a principal fonte donde emanaõ as riquezas, e prosperidade dos Póvos. Com estas vistas pois foi estabelecida na Terceira, Capital das mesmas Ilhas, a Junta de que fallamos; permittindo-se ao mesmo tempo o poderem-se afforar alli os baldios, e terras incultas, ou sejaõ da Coroa, ou de Morgados, sem dependencia do Desembargo do Paço, nem necessidade de Consultar a Sua Magestade.

Tambem ha na mesma Capital humia Junta creada por Alvará de 10 de Setembro de 1811, destinada para supprir algumas Provisões da competencia do Desembargo do Paço em certos casos expressos no mesmo Alvará.

Por Alvará de 7 de Janeiro de 1811, foraõ ultimamente mandados accrescentar os emolumentos aos Magistrados das Ilhas, e pôr alli em observancia o Regulamento das Terras de beira mar do Brazil, estabelecido pelo Alvará de 10 de Outubro de 1754, taxando-se tambem aos Juizes de Fóra o ordenado de 2000000 réis. E aos Corregedores de Angra foi estabelecido o ordenado de 3000000 réis, por Alvará de 9 de Outubro de 1818.

Taes saõ os factos mais memoraveis destas Ilhas Portuguezas. E tendo nós dado alguma idéa dos costumes dos seus nacionaes, cumpre ajuntar, que o seu character, bem como dos Portuguezes em geral, he nobre, e elevado: elles saõ cheios de humanidade, e generosos; mas estas qualidades não podem ser taõ geraes, que não faltem em alguns individuos, subsistindo-as vicios que se encontraõ por toda a parte, onde existem homens.

Porém hum pequeno número de homens immorgerados, e cheios de vicios, que se encontraõ em al-

gumas terras Portuguezas, quasi desaparece em comparação dos infinitos Cidadãos benemeritos de que abunda as mesmas: que são alguns homens turbulentos, e infamadores, em comparação de milhares de Cidadãos modestos, e comedidos? que são meia duzia de individuos odiosos, e vingativos, que não respeitaõ nem a Divindade, nem os homens, comparados com milhares de pessoas, cheios de benignidade, e affabilidade, e dotados de todas as virtudes Christaes, e sociaes?

Sem as trévas da noite mal poderíamos apreciar a luz do dia; as acções dos homens máos, que entre os Portuguezes he hum pequeno número, fazem realçar as virtudes dos bons, que he o Geral da Nação.

F I M.

*TABOA DOS GOVERNADORES*  
*Capitães Generaes das Ilhas dos Açores.*

1	D. Antão de Almada, tomou posse deste Governo em . . . . .	1766
2	Deniz de Mello . . . . . Governo interino desde 1783 até 1799. .	1776
3	O Conde de Almada . . . . .	1799
4	O Conde de S. Lourenço . . . . .	1803
5	D. Miguel Antonio de Mello . . . . .	1806
6	Aytes Pinto de Sousa . . . . .	1810
7	Francisco Antonio de Araujo . . . . .	1817

*GOVERNADORES SUBALTERNOS  
da Ilha de S. Miguel desde a creação da Ca-  
pitania Geral.*

- O Sargento Mór Antonio Borges de Bitan-  
court continuou a governar a Ilha com  
o titulo de Commandante, que estava ex-  
ercendo desde . . . . . 1757
- O Sargento Mór José Pereira de Medeiros,  
nomeado Commandante da Ilha pelo Go-  
vernador, e Capitão General em . . . . 1772
- O Sargento Mór José Ignacio de Bulhões  
Cotta, Commandante em . . . . . 1777
- Manoel José de França . . . . . 1780
- 1 Francisco Manoel de Mesquita começa a go-  
vernar a Ilha com o titulo de Governador (1) em . . . . . 1790
- 2 O Coronel Ignacio Joaquim de Castro . . 1801
- 3 O Sargento Mór Manoel Timotheo de Va-  
ladares , . . . . . 1807
- 4 O Coronel José Francisco de Paula Caval-  
cante de Albuquerque . . . . . 1811
- 5 O Tenente Coronel Sebastião José de Ar-  
riaga Brum da Silveira . . . . . 1815

---

(1) Este Governo tem o ordenado estabelecido de hum conto de réis.

### GOVERNADORES SUBALTERNOS

*das Ilhas do Fayal, e Pico desde 1797, em que estas Ilhas começaram a ter Governadores Militares, sendo até então regidas nesta parte pelos seus Capitães Móres.*

1	Jeronymo Sebastião Brum da Silveira, toma posse em . . . . .	1797
2	Theodoro Pamplona . . . . .	1804
3	Elias José Ribeiro . . . . .	1809
4	Joaquim Ignacio de Lima (1) . . . . .	1816

---

(1) No tempo deste começo os Governadores a ter 600,000 réis de ordenado, não tendo então mais do que o soldo da sua patente.

GOVERNMENT OF THE STATE OF TEXAS

THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF ...  
I, the undersigned, Clerk of the County of ...  
do hereby certify that the following is a true and correct copy  
of the original as the same appears in the records of the County of ...

- 1. ...
- 2. ...
- 3. ...
- 4. ...

Witness my hand and seal of office this ... day of ... 19...  
Clerk of the County of ...